



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 427, de 15 de dezembro de 1995.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO NATALINA AO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E VEREADORES.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída Gratificação Natalina, a ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ao Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores.

Art. 2º - A gratificação natalina de que trata o Artigo 1º corresponderá à remuneração vigente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Para o Poder Legislativo, a gratificação natalina corresponderá à parte fixa da remuneração.

Art. 3º - Havendo disponibilidade financeira, poderá o Município antecipar no mês de junho de cada ano a metade da Gratificação Natalina de que trata a presente Lei, na mesma data e percentual antecipada aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada órgão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de dezembro de 1995.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL